



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**DECRETO nº 162/2020 – GAB/PMA, de 04 de Maio de 2020**

*Altera e Complementa os Decretos 135 e 157/2020/GAB/PMA que Dispõe sobre as medidas do MUNICÍPIO no COMBATE ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Afuá, face à classificação do vírus como pandemia, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

**Considerando** que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19;

**Considerando** os dados disponíveis até o momento, em que uma pessoa infectada pelo vírus COVID-19 pode transmitir para até 2,74 novas pessoas, tendo como referência que uma pessoa infectada por H1N1 transmitia para 1,5 pessoas na pandemia de 2009;

**Considerando** a ausência de vacina, a intervenção não farmacêutica se torna a estratégia de resposta mais importante, visando reduzir o impacto da doença e a velocidade da transmissão do vírus para retardar a progressão da pandemia, evitando assim o esgotamento dos serviços de saúde;

**Considerando** as recentes determinações emanadas o Governo do Estado do Pará, referentes às medidas de combate e prevenção ao COVID-19, disposto no Decreto nº 609 de 16 de março de 2020;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020 o projeto do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus;

**Considerando** a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

**Considerando** que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**Considerando** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**Considerando** que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Governo do Estado do Pará Declarou Estado de Calamidade em razão do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que os dados estatísticos apontam que o Brasil chegou ao seu ponto crítico pois alcançou no dia 30.04.2020 a marca de 85.380 casos confirmados, com 5.901 óbitos, e só nas últimas 24h foram confirmados 7.218 novos casos do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que os especialistas apontam que os próximos 15 dias serão cruciais no Brasil, em razão do pico da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e o colapso do sistema de saúde no Município de Afuá.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Prorroga e altera os artigos 2º e 4º do Decreto 135/2020/GAB/PMA, com efeito nos Decretos 136 e 157/2020/GAB/PMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Ficam proibidos todos e quaisquer eventos ou reuniões no âmbito do Município de Afuá, independentemente da quantidade de pessoas, salvo as do comitê de enfrentamento do COVID-19, até o dia 22 de maio de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19.

**§ 1º.** Ficam proibidos de funcionar casas de show, boites, bares, e as lojas específicas: de roupas, de armarinhos, de cosméticos, de calçados, e de eletrodomésticos, em todo o Município de Afuá, até o dia 22 de maio de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**§ 2º.** Fica proibida a circulação de pessoas em todo o Município de Afuá sem o uso de máscaras de proteção individual, estando as instituições públicas e privadas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**§ 3º.** Os estabelecimentos públicos ou privados que não estejam impedidos de funcionar, por força deste Decreto, obrigatoriamente devem fazer o atendimento, com seus servidores e funcionários utilizando máscaras de proteção, e ainda devem fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel), aos seus servidores e funcionários, e aos usuários ou clientes;

**§ 4º.** A violação do disposto neste artigo, acarreta aos infratores, cumulativamente: a cassação do alvará de licença e funcionamento; a aplicação de multa de R\$100,00 a R\$1.000,00 (de acordo com o poder econômico do infrator); e detenção e multa nos termos do artigo 268 do Código Penal.

**§ 5º.** Ficam os fiscais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e equipe de apoio de fiscalização composta por servidores públicos das demais Secretarias Municipais, autorizados a fiscalizar o cumprimento deste Decreto e em caso de descumprimento notificar e imediatamente autuar com a penalidade de fechamento do estabelecimento; e aplicação imediata de multa; e em caso de resistência por parte dos infratores, poderão pedir auxílio da Polícia Militar para deter e conduzir os infratores para a Delegacia de Polícia a fim de ser feito o boletim de ocorrência.

**Art. 4º.** Ficam proibidos os transporte de passageiros de entrada e saída no Município de Afuá em quaisquer embarcações; bem como fica proibida a circulação de embarcações de entrada e saída no Município de Afuá, oriundas de outros Municípios, com cargas de madeiras, cabos de vassoras, cerâmicas, tijolos, telhas, e os regatões, até o dia 22 de Maio de 2020;

**§ 1º.** Sendo permitida a circulação de embarcações de entrada e saída no Município de Afuá, oriundas de outros Municípios, que transportem gêneros alimentícios, gêneros farmacêuticos, estivas, e produtos de extrema necessidade à sobrevivência da população, desde que em sua lotação não tenham pessoas além dos tripulantes, até o dia 22 de Maio de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**§ 2º.** A proibição deste artigo não se aplica a profissionais da saúde em serviço; às polícias em serviço, todos devidamente comprovados;

**§ 3º.** O disposto neste artigo não implica no fechamento de fronteiras do Município, mas apenas regula o deslocamento de pessoas e



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



cargas, até o dia 22 de Maio de 2020, ou enquanto durar os riscos de proliferação do COVID-19.

**Art. 2º.** Prorroga e altera o artigo 3º do Decreto 157/2020/GAB/PMA que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** A contar do dia 22 de Abril de 2020 a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração até o dia 22.05.2020 (vinte e dois de maio de dois mil e vinte), ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 04 de Maio de 2020.

ODIMAR WANDERLEY Assinado de forma digital por ODIMAR  
SALOMAO:22654364291 WANDERLEY SALOMAO:22654364291  
Dados: 2020.05.04 16:10:37 -03'00'

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
Prefeito Municipal de Afuá

